LEI MUNICIPAL N. 2407 DE 14 DE JUNHO DE 2005

REESTRUTURA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo-RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 73, III da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto à Divisão de Trânsito e vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Jari fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º - Integrarão a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I. Um representante da Prefeitura que a presidirá;
II. Um representante da Divisão Municipal de Transito;
III. Um representante da Associação dos Condutores.

Art. 4º - A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A organização e funcionamento da jari serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros da Jarí será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Em caso de substituição de membros da jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 8º - A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato de membro da jari.

Art. 9º - A Administração Municipal, através da Divisão de Transito, prestará apoio administrativo e financeiro para o regulador funcionamento da jari.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei constarão de dotação orçamentária específica.

Art. 12 – Revoga-se a Lei Municipal n. 1480 de 29 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JUNHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO